



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

LEI N.º 105/2001

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei tem o objetivo de regulamentar a destinação de recursos para pessoas carentes do município, visando atender necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo local autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender necessidades de pessoas físicas, que comprovem ser pobre na forma de lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, tais como:

- a) Assistência Médica
- b) Assistência Odontológica
- c) Exame Médico e Laboratoriais de qualquer espécie
- d) Exame de Vista
- e) Aquisição de Óculos
- f) Aquisição de Equipamentos
- g) Aquisição de Passagens e serviços de Fretes
- h) Aquisição de Material de Construção
- i) Aquisição de Gêneros Alimentícios
- j) Aquisição de Material escolar, didático e pedagógico
- k) Atendimento a Gestante e Recém-nascido, inclusive com enxoval
- l) Aquisição de Medicamentos
- m) Aquisição de Ataúdes e Mortalhas, e,
- n) Aquisições de colchões, redes e agasalhos.

§ 1º - A destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto para o benefício carente ou a aquisição e distribuição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

§ 2º - O atendimento aos carentes, com qualquer dos itens constante deste artigo, dependerá de prévio cadastramento das pessoas necessitadas, através da Secretaria competente, devendo constar do Cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, estado civil, data de nascimento, profissão, número do documento além de declaração ao estado de pobreza do beneficiário.

§ 3º - A distribuição dos gêneros, produtos, dinheiro ou serviço, uma vez atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei, será feito pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário da Pasta atinente ao programa ou serviço, ou ainda por qualquer servidor designado pelo Prefeito.

Art. 3º - A comprovação da realização do benefício constante da presente lei, será feita através do **TERMO DE DOAÇÃO** que comprove o valor, quando for o caso de recebimento de bens ou serviços, constando ainda nome completo, endereço e documento de identificação do beneficiário.

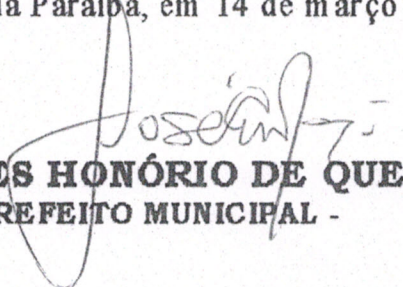
Art. 4º - Para atendimento do que determina esta Lei serão observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo local autorizado, se necessário a editar **DECRETO**, estabelecendo normas complementares que regulam entem a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, embora os seus efeitos sejam retroativos ao dia 1º de Agosto do ano de 2000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2001.


(**JOSÉ EUDES HONÓRIO DE QUEIROGA**)
- PREFEITO MUNICIPAL -